

PORTARIA NORMATIVA Nº 35/2023: REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE PSICOLOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS – UNIATENAS.

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEP), no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 17, inciso VIII do Estatuto do UniAtenas, resolve: **atualizar os procedimentos do Estágio Supervisionado do curso de Psicologia**, que assim serão estabelecidos:

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento rege as atividades de estágio do curso de Bacharelado em Psicologia, em especial, o Estágio Supervisionado (curricular), previsto na legislação vigente, definindo os procedimentos a que é submetido todo o pessoal ligado à orientação e à administração, no que refere à organização interna de horários, atribuições de seus componentes, utilização das dependências, dos equipamentos, dos materiais que compõem o cenário do Estágio Supervisionado, que tem como objetivo, entre outros, a obtenção da ordem e o desenvolvimento harmonioso dos trabalhos.

Art. 2º. As atividades de estágio são preponderantemente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica destas, de forma a lhes permitir uma visão social, política e econômica, e ao mesmo tempo educacional, das funções passíveis de serem exercidas por um profissional do curso de Psicologia.

Art. 3º. As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º. O estudo da ética profissional e sua prática perpassarão todas as atividades vinculadas ao estágio.

Art. 5º. O Coordenador de Estágio, os Orientadores, os Supervisores e os Estagiários devem atender às disposições contidas neste regulamento, priorizando o aspecto pedagógico e formativo do discente.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º. O Estágio é um momento de aprendizado, e que pode ser desenvolvido nas organizações privadas ou públicas, sedimentando na prática os conhecimentos teóricos adquiridos na Instituição. É a oportunidade de familiarizar-se com o futuro ambiente onde trabalhará, contribuindo com a formação profissional. Sendo assim, propicia a complementação do ensino e da aprendizagem, tornando-se elemento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural e científico.

Art. 7º. Estagiário é aquele que faz estágio. Pessoa que vivencia e complementa sua aprendizagem teórica, na prática do cotidiano, no qual aplica os conhecimentos adquiridos ao longo do curso em situações reais de trabalho, sob a supervisão de um orientador.

Art. 8º. A Unidade Concedente do Estágio é a Instituição ou a Organização, pública e/ou privada que possua os segmentos relacionados ao curso de Psicologia.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 9º. O Estágio Supervisionado do Curso de Psicologia do UniAtenas, a ser desenvolvido conforme a carga horária definida na matriz curricular do curso, destina-se a servir de meio estimulador à aplicação, no campo prático, dos conceitos, princípios e postulados teóricos da Psicologia, que fundamentam suas ações no âmbito da atuação do profissional de Psicologia.

Parágrafo Único. O estagiário deverá cumprir a carga horária definida na matriz em atividades práticas na organização, devidamente comprovadas conforme recomendações da coordenação do curso de Psicologia.

Art. 10. A atividade de Estágio Supervisionado faz parte da carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso, sendo obrigatório o seu cumprimento por todos os alunos matriculados.

Art. 11. O Estágio Supervisionado do Curso de Psicologia visa assegurar contato do estudante com as situações, contextos e instituições, permitindo, assim, que o conhecimento, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais, bem como

preparar o aluno para uma prática profissionalizante de qualidade, vinculada a uma postura crítica diante dos conhecimentos teóricos, assim como uma postura ética diante do trabalho. É uma atividade desenvolvida em situação real, sob a supervisão de profissional qualificado e tem como objetivo oferecer uma formação pluralista.

Parágrafo Único. As atividades do Estágio Supervisionado são realizadas ao longo do curso e estruturadas em dois níveis:

I - estágio supervisionado no nível básico: inclui neste nível o desenvolvimento das práticas integradas das competências e habilidades previstas no núcleo comum.

II - estágio supervisionado no nível específico: neste núcleo o estudante busca o desenvolvimento de práticas integrativas das competências, habilidades e conhecimento definido em cada ênfase proposta no PPC.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS

Art. 12. O Estágio Supervisionado do Curso de Psicologia do UniAtenas tem como objetivos:

I - levar o aluno a compreender a inter-relação da teoria e prática em condições concretas;

II – oportunizar ao aluno formas de trabalhar em condições reais de planejamento e sistematização;

III - proporcionar ao acadêmico, condições de desenvolver suas habilidades, analisar criticamente situações, e propor mudanças no ambiente organizacional;

IV - permitir uma maior aproximação do aluno às possibilidades de trabalho nas diferentes áreas de atuação;

V - consolidar o processo ensino-aprendizagem, através da conscientização das deficiências individuais, e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional;

VI - concatenar a transição da passagem da vida profissional, abrindo ao estagiário, oportunidades de conhecer a filosofia, diretrizes, organização e funcionamento das instituições;

VII - possibilitar o processo de atualização dos conteúdos disciplinares, permitindo adequar aquelas de caráter profissionalizante as constantes inovações tecnológicas, políticas, sociais e econômicas a que estão sujeitos;

VIII - promover a integração entre o UniAtenas e a comunidade;

IX - levar o estudante a desenvolver características pessoais e atitudes requeridas para a prática profissional.

CAPÍTULO V – DO COORDENADOR DO SETOR DE ESTÁGIOS E CONVÊNIOS

Art. 13. São atribuições do coordenador do setor de Estágios e Convênios do UniAtenas, em parceria com a coordenação do curso:

I - regularizar os convênios e os termos de compromissos das organizações a qual os alunos estagiários irão cumprir sua carga horária de estágio;

II - contatar com as Entidades concedentes de estágio para análise das condições de campo e das informações relativas à celebração de convênio;

III - identificar oportunidades de estágio e avaliar, juntamente com o coordenador do Estágio Supervisionado e do curso de Psicologia, as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

IV - fazer o acompanhamento administrativo junto ao Programa de Estágio da IES;

V - acompanhar a execução dos Programas de Estágio;

VI - propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo de estágio;

VII - ajustar suas condições de realização, e

VIII – outros pertinentes ao cargo.

CAPÍTULO VI – DO COORDENADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 14. Compete ao coordenador do Estágio Supervisionado, ressalvadas as competências específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP), Colegiado de Curso, Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Coordenador de Curso, previstas na legislação vigente, principalmente:

I – representar o Curso de Psicologia no relacionamento com os demais órgãos e setores do UniAtenas e com organismos similares de outras instituições;

II – identificar, juntamente com o coordenador do Setor de Estágios e Convênios, oportunidades de estágio e avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – propor ao CONSEP modificações neste Regulamento;

IV – propor projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com as concedentes do estágio supervisionado, orientadores e outros cursos da Instituição;

V – dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio, encaminhados à coordenação do curso;

VI – coordenar e supervisionar, juntamente com os coordenadores de curso e de Estágio e Convênio, todas as atividades de estágio curricular e extracurricular, na forma deste Regulamento e demais legislações vigentes, participando do processo de avaliação global do estagiário;

VII – agendar reunião inicial com o estagiário para relatar as possibilidades de trabalho durante o estágio;

VIII – definir, junto com a coordenação e orientadores, o plano de atividades do estagiário, que será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

IX – visitar esporadicamente o local de estágio;

X – conhecer a proposta do estágio;

XI – monitorar e avaliar o progresso e desempenho do estagiário no desenvolvimento de suas atividades;

XII – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

XIII – realizar reuniões com os orientadores de estágio;

XIV – avaliar os relatórios emitidos pelos orientadores, supervisores e estagiários;

XV – participar de reuniões e eventos patrocinados pelo UniAtenas;

XVI – cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

XVII – zelar pelo cumprimento da ética e da legislação profissional.

CAPÍTULO VII – DO ORIENTADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 15. São orientadores de estágio aqueles que acompanham, orientam e supervisionam as atividades técnicas e científicas de Estágio Supervisionado.

Art. 16. Compete ao orientador:

I – representar o curso de Psicologia no relacionamento com os demais órgãos e setores do UniAtenas e com organismos similares de outras instituições;

II – entregar o Termo de Compromisso do Estagiário para o coordenador do Estágio Supervisionado;

III – orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas e trabalhos relacionados ao Estágio Supervisionado do curso de Psicologia;

IV – desempenhar com eficiência a função profissional de orientador;

V – proceder à avaliação do estagiário e do relatório de estágio, assinando-o;

VI – registrar as supervisões realizadas, bem como advertências, orientações ou informações fornecidas ao aluno;

VII – indicar bibliografias e outras fontes de consulta para os aspectos analíticos do estágio;

VIII – controlar o relatório de frequência do estagiário nas atividades de orientação;

IX – estar atento à postura ética que o trabalho requer;

X – desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função;

XI – participar de reuniões e eventos patrocinados pelo UniAtenas;

XII – encaminhar relatório ao coordenador do Estágio Supervisionado sobre as atividades desenvolvidas;

XIII – propor ao coordenador de estágio modificações neste Regulamento;

XIV – propor projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com as concedentes do estágio supervisionado e outros Cursos da IES;

XV – dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio, encaminhados à coordenação do Estágio Supervisionado e do curso;

XVI – definir, junto com a coordenação do Estágio Supervisionado, o plano de atividades do estagiário, que será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

- XVII – conhecer a proposta do estágio;
- XVIII – monitorar e avaliar o progresso e desempenho do estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
- XIX – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;
- XX - estar atento à postura ética que o trabalho requer;
- XXI – desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função;
- XXII – cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- XXIII – orientar a prática, bem como assinar, juntamente com o estagiário, laudo, receituário, relatório e outros;
- XXIV – responder pelo diário de classe do Estágio Supervisionado, junto à secretaria acadêmica;
- XXV – reunir com os estagiários que estão sob sua tutela;
- XXVI – zelar pelo cumprimento da ética e da legislação profissional.

CAPÍTULO VIII – DO SUPERVISOR DO ESTAGIÁRIO

Art. 17. Entende-se por supervisor de estágio, o profissional das instituições concedentes que acompanha, orienta e supervisiona as atividades destinadas ao aluno, de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada Programa de Estágio.

Parágrafo Único. A supervisão será exercida por profissionais indicados pela instituição concedente e homologados pela coordenação do Estágio Supervisionado e do curso, respeitando-se, em qualquer caso, a área de formação e a experiência profissional, o campo de trabalho em que se realiza o estágio e a distribuição de carga horária total referente às atividades acadêmicas.

Art. 18. Compete ao Supervisor de Estágio Supervisionado:

- I – introduzir o aluno estagiário na instituição concedente do estágio;
- II – orientar, acompanhar e organizar as atividades práticas do estagiário na Instituição;
- III – oferecer os meios necessários à realização de seus trabalhos;
- IV – auxiliar os estagiários nas suas dificuldades;

V - orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados das equipes de estagiários sob sua responsabilidade;

VI - efetuar o controle de frequência dos estagiários pertencentes aos grupos pelos quais for responsável;

VII - assinar, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais forem responsáveis, as atividades propostas e desenvolvidas;

VIII - apresentar ao orientador e à coordenação do Estágio Supervisionado e do curso de Psicologia, para análise, propostas de projetos alternativos de estágio e de alterações da pauta de pesquisas, seminários e trabalhos, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na Legislação vigente;

IX - manter contato com o orientador e coordenação do Estágio Supervisionado e do Curso, quando necessário;

X - encaminhar, ao final do estágio, a avaliação de Estágio Supervisionado ao UniAtenas;

XI - desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função;

XII - orientar a prática, bem como assinar, juntamente com o estagiário, laudo, receituário, relatório e outros.

CAPÍTULO IX – DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 19. São considerados estagiários, para fins do Estágio Supervisionado, todos os alunos matriculados nas disciplinas/núcleos formativos de Estágios Supervisionados.

Art. 20. São direitos e deveres do estagiário:

I - identificar a organização na qual irá desenvolver o estágio;

II - realizar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados orientados, pertencentes ao Estágio Supervisionado;

III - apresentar ao orientador do Estágio Supervisionado todo o material e documentação pertinentes ao estágio;

IV - manter contato com o orientador do Estágio Supervisionado para a organização de horários, locais e atividades que serão desenvolvidas;

V - entregar nas datas pré-estabelecidas, conforme calendário proposto pelo orientador de Estágio Supervisionado:

- a) registro de frequência;
- b) ficha individual de estágio devidamente preenchida;
- c) relatórios nos quais devem descrever, detalhadamente, todas as atividades realizadas durante o período respectivo e efetuar uma autoavaliação de seu desempenho;
- d) termo de compromisso do estagiário devidamente preenchido, impresso em três vias e assinado; e
- e) outros.

VI - relacionar-se bem com as pessoas da instituição concedente e manter boa postura de acordo com o ambiente em que está inserido;

VII - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do UniAtenas, da instituição concedente do Estágio Supervisionado e de todos os profissionais envolvidos;

VIII - apresentar-se na instituição, onde o Estágio será realizado, vestido (a) de forma adequada e em conformidade com a legislação da Instituição;

IX - ser sempre pontual, estando presente nas dependências da instituição concedente do Estágio Supervisionado 10 (dez) minutos antes do início de suas atividades;

X - cumprir todo o horário estabelecido para as atividades propostas;

XI - responder às perguntas que lhe forem feitas com cordialidade e objetividade;

XII - demonstrar entusiasmo e interesse pelo estágio;

XIII - evitar atitudes que possam trazer transtornos, como: falar gírias, discutir religião, mascar chicletes, entre outros atos incompatíveis com a boa conduta de um estagiário;

XIV - não deixar objetos espalhados em locais de desenvolvimento das atividades;

XV - não demonstrar preferência por um em detrimento de outros;

XVI - comprometer-se com seu constante aprimoramento profissional de modo a garantir exercício qualificado do Estágio Supervisionado;

XVII - cooperar para manutenção e conservação do patrimônio do UniAtenas e da instituição concedente, cuidando para que os usuários não danifiquem móveis, equipamentos, materiais, etc., bem como responder pelos danos materiais e/ou morais que venha causar;

XVIII - observar e cumprir o Estatuto do UniAtenas, este Regulamento, o regime escolar e disciplinar nele definido e todas as Normativas da Instituição concedente do Estágio Supervisionado, de acordo com os princípios éticos condizentes, em respeito aos princípios que orientam as instituições;

XIX - contar com a orientação e supervisão de orientadores para a realização do estágio.;

XX - ao final de cada estágio, ou seja, por área de conhecimento, o estagiário deverá entregar uma pasta com os relatórios de estágio, sem rasura;

XXI - carimbar as fichas individuais do Estágio com o carimbo da respectiva concedente em que realizou o estágio e do responsável;

Art. 21. São proibições aos estagiários:

I - fazer uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias entorpecentes durante o período do estágio;

II - fazer uso de telefone celular durante o desenvolvimento das atividades propostas;

III - convidar pessoas estranhas para ingressar no interior da instituição concedente do Estágio Supervisionado;

IV - atender a pessoas estranhas durante as atividades propostas nas instalações da instituição concedente do Estágio Supervisionado;

V - adentrar nas dependências da instituição concedente do Estágio Supervisionado, com qualquer arma de fogo ou branca;

VI - alimentar-se fora dos horários propostos pela instituição concedente;

VII - fumar nos ambientes da instituição concedente do Estágio Supervisionado, somente sendo permitido o uso nas áreas reservadas para tal finalidade;

VIII - realizar comentários a respeito da instituição concedente e/ou de qualquer profissional envolvido nas atividades do Estágio Supervisionado, dentro ou fora das dependências da instituição concedente do Estágio ou do UniAtenas, mesmo que esse comentário seja de ordem administrativa ou pessoal. Qualquer problema deve ser tratado diretamente com a coordenação da instituição concedente, orientador, coordenação do Estágio Supervisionado e/ou do curso de Psicologia, Ouvidoria do UniAtenas, Pró-Reitoria Acadêmica ou Reitoria;

IX – atender paciente sem a presença do orientador e/ou supervisor, bem como assinar ou prescrever qualquer procedimento técnico ou receituário.

CAPÍTULO X – DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 22. Os estágios serão realizados no Hospital Universitário Atenas (HUNA) e em outras instituições de saúde conveniadas para tal fim e serão respeitados os acordos feitos para a execução da atividade.

Parágrafo 1º. De acordo com as parcerias realizadas, novas normatizações podem se fazer necessárias e serão divulgadas como anexo a este Manual.

Parágrafo 2º. Somente poderão ser celebrados convênios com organizações e instituições públicas ou privadas que atenderem aos seguintes requisitos, que serão analisados pela coordenação do Estágio Supervisionado e do curso e pelo setor de Estágios e Convênios:

- I – possibilidade de aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos;
- II – vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro do campo profissional;
- III – existência de infraestrutura compatível com os objetivos do estágio;
- IV – aceitação do processo de supervisão e avaliação do curso de Psicologia.

CAPÍTULO XI – DA CARGA HORÁRIA, FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 23. A carga horária dos estágios a ser cumprida será aquela estabelecida na matriz curricular do curso.

Art. 24. A carga horária semanal a ser cumprida será em conformidade com a legislação vigente.

Art. 25. A verificação do aproveitamento do estágio é realizada por disciplina/núcleo formativo, de forma contínua e cumulativa, com apuração no final de cada semestre/eixo, abrangendo os elementos de assiduidade e eficiência nos estudos.

Art. 26. No que tange a assiduidade, é exigida frequência mínima de 100% (cem por cento) sobre a carga horária e atividades programadas para cada estágio.

Parágrafo 1º. Eventuais ausências deverão ser comprovadas e justificadas por atestados médicos, devidamente encaminhados para a coordenação do Estágio Supervisionado, mediante requerimento na secretaria acadêmica, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º. O atestado médico justifica a falta, entretanto, não a abona. Assim, permanece para o aluno a obrigatoriedade de comparecimento ao mínimo previsto no Art. 26.

Parágrafo 3º. Pelo caráter eminentemente prático do estágio, não há cabimento para determinação de trabalhos domiciliares. Assim, os afastamentos concedidos com base na Portaria Normativa que regulamenta a concessão do regime de exercícios domiciliares do UniAtenas, terão unicamente a função de manter a regularidade do aluno perante a IES, sendo que, após o período de afastamento concedido, deverá o aluno cumprir período adicional correspondente ao referido período, a fim de atender aos requisitos mínimos de frequência no Regulamento do Estágio.

Art. 27. A avaliação do aproveitamento será realizada pelo orientador e coordenador do estágio supervisionado, de forma sistemática e contínua, com base na análise dos seguintes aspectos:

- I - domínio do conhecimento científico;
- II - habilidade técnica;
- III - postura profissional e ética;
- IV - elaboração de relatórios.

Art. 28. Em cada disciplina/núcleo formativo serão distribuídos 100 (cem) pontos por semestre/eixo, mediante avaliações a serem aplicadas conforme especificação do Plano de Ensino, elaborado pelo orientador e homologado pela Coordenação do Curso, Supervisão Pedagógica e Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo Único. A distribuição dos 100 (cem) pontos será feita da seguinte forma:

- I – Avaliação formativa: 30,0 (trinta) pontos;
- II – Avaliação prática: 40,0 (quarenta) pontos;
- III – Avaliação teórica: 30,0 (trinta) pontos.

Art. 29. O Relatório de Estágio deverá ser entregue pelo aluno no prazo definido pelo orientador, sob pena de reprovação.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo regulamentar de entrega do Relatório de Estágio Supervisionado, o orientador poderá autorizar a marcação de nova data para entrega do mesmo, mediante a aprovação do coordenador do Estágio Supervisionado e do curso, devendo o aluno, entretanto, estar regularmente matriculado no respectivo Estágio Supervisionado.

Art. 30. Considera-se aprovado em cada disciplina/núcleo formativo de Estágio Supervisionado, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 60,00 (sessenta) pontos e a frequência mínima exigida. Na hipótese de o estagiário ser reprovado em qualquer uma dessas disciplinas/núcleos formativos, fica obrigado a repeti-la, sendo vedada a recuperação mediante a exame especial.

CAPÍTULO XII – DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 31. Os estágios supervisionados acontecem em duas modalidades, sendo uma básica e outra específica.

Parágrafo 1º. Os Estágios Supervisionados básicos estão relacionados aos eixos de formação e aos problemas geradores propostos em cada semestre/eixo pelo docente/orientador responsável pelo estágio. Esses profissionais utilizarão os seguintes temas:

- I - Atividade Articuladora Psicologia e Profissão;
- II - Atividade Articuladora Extensão;
- III - Atividade Articuladora Pesquisa;
- IV - Atividade Articuladora Estudos de Caso.

Parágrafo 2º. Os estudantes serão organizados em grupos e terão o acompanhamento de um docente/ orientador por turma, que será responsável pela articulação dos conhecimentos para a resolução dos problemas propostos em cada tema. O estágio poderá ser realizado em consonância com outros cursos.

Parágrafo 3º. Os Estágios Supervisionados específicos estão relacionados aos eixos de formação e à ênfase escolhida pelo estudante, que poderão ser:

- I - Psicologia e Processos Educativos: compreende a concentração nas competências para diagnosticar necessidades, planejar condições e realizar procedimentos que envolvam o processo de ensino-aprendizagem;

II - Psicologia e Processos de Prevenção e Promoção da Saúde: compreende a concentração nas competências para diagnosticar necessidades, planejar condições e realizar procedimentos que envolvam ações de prevenção em nível individual e coletivo voltadas para a capacitação de indivíduos, grupos, instituições e comunidades para promoverem a saúde e a qualidade de vida em diferentes contextos;

III - Psicologia e Processos Clínicos: compreende a concentração nas competências para diagnosticar necessidades, planejar condições e realizar procedimentos, valendo-se de processos psicodiagnósticos, de aconselhamento, psicoterapia e outras estratégias frente a questões e demandas de ordem psicológicas apresentadas.

Art. 32. As principais características envolvendo os Estágios Supervisionados específicos são:

Parágrafo 1º. Psicologia e Processos Clínicos

I - Atendimento Infantil Desenvolvido na Clínica de Atendimento Psicológico (CAP):

- a) Objetivo geral: auxiliar a criança a lidar com sua problemática emocional;
- b) População: crianças de 03 (três) a 12 (doze) anos com demanda emocional;
- c) Modalidade: psicoterapia breve a ser conduzida por alunos de Psicologia Clínica e de Avaliação Psicológica;
- d) Frequência/ período: uma ou duas sessões semanais de 50 (cinquenta) minutos, realizadas no período de um semestre letivo ou um ano letivo, a ser determinado no início do tratamento ou no processo de psicodiagnóstico. Após esse período, o paciente deve receber alta ou ser encaminhado aos recursos da comunidade;
- e) Recursos: sessões psicológicas e encaminhamento dos pais ou responsáveis para o grupo de orientação de pais.

II - Atendimento de adolescentes na CAP:

- a) Objetivo geral: auxiliar o adolescente a lidar com sua problemática emocional;
- b) População: adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos com demanda emocional;
- c) Modalidade: psicoterapia breve a ser conduzida pelo estágio em Psicologia Clínica e de Avaliação Psicológica;

d) Frequência/ período: uma ou duas sessões semanais de 50 (cinquenta) minutos, realizadas no período de um semestre letivo ou um ano letivo, a ser determinado no início do tratamento ou no processo de psicodiagnóstico. Após esse período, o paciente deve receber alta ou ser encaminhado aos recursos da comunidade;

e) Recursos: sessões psicológicas com auxílio de caixa com material gráfico e jogos, caso haja necessidade (adolescentes mais jovens).

III - Atendimento de adultos na CAP:

a) Objetivo geral: auxiliar o adulto a lidar com sua problemática emocional;

b) População: sujeitos com mais de 18 (dezoito) anos com demanda emocional;

c) Modalidade: psicoterapia breve a ser conduzida pelo estágio em Psicologia Clínica e de Avaliação Psicológica;

d) Frequência/ período: uma ou duas sessões semanais de 50 (cinquenta) minutos, realizadas no período de um semestre letivo ou um ano letivo, a ser determinado no início do tratamento ou no processo de psicodiagnóstico. Após esse período, o paciente deve receber alta ou ser encaminhado aos recursos da comunidade;

e) Recursos: sessões psicológicas individuais.

Parágrafo 2º. Psicologia e Atuação Social:

I - Programa de Suporte a pessoas marginalizadas, seja pelas escolhas sexuais, seja por problemas físicos, ou por questões financeiras.

a) Objetivo geral: auxiliar pessoas com queixa em relação a algum dos problemas de inserção social analisados;

b) População: crianças e adultos encaminhados ao Setor de Cadastro e Triagem de Casos (SCTC) com queixa relativa à inserção social em qualquer um dos níveis listados;

c) Modalidade: grupos fechados de até 05 (cinco) pessoas com o mesmo problema a ser tratado. Serão organizados pelo SCTC e poderão ser incluídas sessões de orientação a pessoas envolvidas nos casos;

d) Frequência e período: uma sessão semanal de 90 (noventa) minutos realizadas no período de um semestre letivo ou um ano letivo, a ser determinado no início do tratamento ou no processo de psicodiagnóstico. Após esse período, os pacientes receberão alta ou serão encaminhados aos recursos da comunidade;

e) Recursos: testes, questionários e outros.

II - Programa de Atendimento a ex-presidiário e ex-detentos de programas de atendimento à criança e ao jovem.

a) Objetivo Geral: prestar auxílio para reinserção na sociedade dessas pessoas em situação de risco e necessidade de apoio social;

b) Modalidade: orientação conduzida por alunos da Psicologia.

c) Frequência e período: uma sessão semanal de 90 (noventa) minutos, realizada no período de um semestre letivo ou um ano letivo, a ser determinado no início do tratamento ou no processo de psicodiagnóstico. Após esse período, os pacientes receberão alta ou serão encaminhados aos recursos da comunidade.

d) Recursos: grupos de 08 (oito) pessoas com separação por faixa etária e encontros semanais por 01 (um) semestre letivo, selecionado pela triagem e/ou encaminhados por parcerias estabelecidas pelo UniAtenas.

Parágrafo 3º. Psicologia e Processos de Prevenção e Promoção da Saúde.

I - Programa de Estágio Supervisionado no Contexto da Saúde Pública:

a) População: profissionais de saúde pública, pacientes com patologias crônicas, com reflexo na vida social;

b) Modalidade: grupos conduzidos pelos alunos de Psicologia e Processos de Prevenção e Promoção da Saúde;

c) Frequência: atendimentos em grupo, com encontros semanais de 90 (noventa) minutos.

II - Programa de Estágio Supervisionado no Contexto Hospitalar:

a) População: profissionais de saúde, pacientes internados e seus familiares;

b) Modalidade: acompanhamento dos casos: avaliação psicológica, orientação à família, psicoterapia breve, interconsultas, discussão de caso com a equipe interdisciplinar nos hospitais e clínicas com acordos de cooperação com o UniAtenas.

III - Programa Doença na Família e Qualidade de Vida:

a) Modalidade: grupos abertos cujo objetivo seja trabalhar com temas a serem escolhidos pelos estagiários, conforme a necessidade do grupo;

b) Frequência/ período: atendimentos semanais de uma hora e meia de duração, por um período médio de 03 (três) meses (12 (doze) encontros);

c) Recursos: sessões grupais com materiais a serem utilizados, conforme a necessidade do tema a ser desenvolvido.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33. O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Psicologia não gera vínculo empregatício por fazer parte do Projeto Pedagógico do Curso e constituir modalidade de ensino que visa aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, para uma adequada atuação do Psicólogo, sob a forma de treinamento em serviço, sob supervisão.

Parágrafo Único. Não será considerado Estágio Supervisionado as atividades realizadas por alunos que tenham vínculo empregatício com a instituição concedente.

Art. 34. Quaisquer dúvidas sobre a realização do estágio poderão ser sanadas pelo orientador e/ou coordenador do estágio supervisionado.

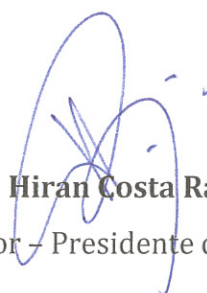
Art. 35. O presente Regulamento somente poderá ser alterado com observância das normas procedimentais estabelecidas no Estatuto do UniAtenas.

Art. 36. O descumprimento injustificado de quaisquer das disposições contidas no Regulamento será passível de sanções disciplinares previstas no Estatuto do UniAtenas.

Art. 37. As demais normas a serem observadas pelo Estagiário estão contidas no Estatuto e demais Normativas do UniAtenas e da parte Concedente.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paracatu-MG, 24 de janeiro de 2023.



Hiran Costa Rabelo
Reitor – Presidente do CONSEP